



Folha n.º 2 de Proc.  
 n.º 669 de 1969  
 TERESA DE JESUS, A. Escrivã  
 Aux. de Escrição

30/69

PROJETO DE LEI Nº ...

**LIDO HOJE.**  
 As Coms de Justiça  
 e de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais  
 26 MAR 1969  
 PRESIDENTE

Acresce alínea ao item 5.13.0.1, da  
Consolidação do Código de Obras, cons-  
tante dos capítulos anexos à Lei nº  
4.615, de 13 de janeiro de 1.955, e  
dá outras providências.

Aprovado em 1.ª discussão,  
 Câmara Municipal de São Paulo  
 7 MAI 1969  
 PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª discussão,  
 5 MAI 1969  
 PRESIDENTE

DECRETA:-

Art. 1º - O item 5.13.0.1, da Consolidação do Código de Obras, constante do capítulo 5 anexo à Lei nº 4.615, de 13 de janeiro de 1.955, é acrescido da seguinte alínea:

"(2) - Tratando-se de petróleo e seus derivados, o armazenamento deverá ser feito de conformidade com as normas em vigor do Conselho Nacional do Petróleo."

*Alvarez*

REVISÃO  
 26 MAR 1969  
 PLEN. 3



Folha n.º	3	de	proc.
n.º	669	de	69
TEREZA DE JESUS C. BAPT.			
Aux. de Escritório			

-2-

Art. 2º - O armazenamento dos demais inflamáveis líquidos continuará a ser regido pelas disposições próprias que constam da Consolidação do Código de Obras.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FP/ep.